

LEI MUNICIPAL Nº 713/2012 DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios para Instalação de Indústria e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio para fins de instalação da empresa ARAL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA (CNPJ nº 05.852.593/0001-38), junto ao trevo de acesso a esta cidade, na RS 463 e ERS 9010, na localidade de Linha Scheleder, neste município.

Art. 2º O auxílio compreenderá o repasse no valor de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais).

§ 1 – Os valores serão liberados gradativamente, em cinco parcelas, na execução da primeira etapa, que compreende o primeiro pavilhão, com área construída de 2.100-m2 e, ainda, na instalação das máquinas e equipamentos da unidade fabril.

§ 2º - Os valores serão liberados mediante emissão de laudos, por engenheiro civil designado pelo município, devidamente credenciado no CREA/RS, com ART.

§ 3º - Os materiais necessários para a construção do pavilhão, serão adquiridos diretamente de fábrica ou fornecedor atacadista, pela empresa beneficiada, sendo que caberá ao município de Vila Lângaro pagar diretamente ao fornecedor pelos referidos materiais, mediante as respectivas notas fiscais.

§ 4º - A empresa beneficiada deverá providenciar e responsabilizar-se-á pelas licenças ambientais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

§ 5º - A mão-de-obra a ser utilizada para a construção do pavilhão e instalação da unidade fabril, deverá ser por conta e responsabilidade da empresa beneficiada.

Art.3º Poderá o município de Vila Lângaro auxiliar com serviços complementares de terraplenagem do terreno, proporcionando a adequação das instalações, bem como, disponibilização das redes de água e luz até a entrada do terreno onde será edificada a unidade industrial.

§ 1º - A rede elétrica e de água, inclusive instalações internas da fábrica serão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4º A empresa beneficiada deverá respeitar a faixa de domínio e/ou passeios em conformidade com as determinações do DAER, referente as Rodovias RS 463 e ERS 9010.

Art. 5º Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao município o valor repassado,

acrescidos de correção monetária, tendo com o indexador a URM deste município e juro de 1% ao mês, capitalizado anualmente.

Art. 6º A empresa beneficiada fica obrigada iniciar as instalações no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação desta lei e colocar em funcionamento a unidade industrial no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

§ 1º - A segunda e terceira etapas, previstas no programa da empresa, deverão ser implantadas no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, contados do início das instalações da primeira etapa, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

§ 2º - A empresa beneficiada deverá expedir notas fiscais dos produtos produzidos e serviços prestados pela unidade ora auxiliada, através da razão social (CNPJ) da unidade de Vila Lângaro.

Art. 7º A empresa beneficiada não poderá dar destinação diversa da proposta, nem transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, obrigando-se a cumprir as cláusulas estabelecidas e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10(dez) anos.

Art. 8º A empresa beneficiada deverá proporcionar no mínimo 10(dez) empregos diretos e 10(dez) empregos indiretos, na primeira etapa e no mínimo acrescer mais 50(cinqüenta) empregos diretos, na segunda etapa, conforme proposta da empresa beneficiada, no Programa de Investimento Vila Lângaro, sendo que os mesmos deverão ser oferecidos preferencialmente aos cidadãos do município de Vila Lângaro.

Art. 9º A empresa deverá manter-se suas atividade e as condições previstas nesta lei, pelo prazo de 10(dez) anos, contados do início das atividades industriais.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal firmará contrato com a empresa beneficiada, obediente às condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos nas Leis Municipais nº 228/01 e 266/02.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas para o presente exercício, ficando inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 12º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber, inclusive para abrir crédito especial do valor a ser repassado à beneficiada.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 10 de janeiro de 2012.

Moisés Dametto
Prefeito Municipal